

第 261/2002 號行政長官批示

鑑於判給國際工程顧問有限公司執行「澳門運動場停車場工程」之協調及監察工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與國際工程顧問有限公司訂立「澳門運動場停車場工程」之協調及監察工作的執行合同，金額為 \$792,000.00（澳門幣柒拾玖萬貳仟元整），並分段支付如下：

2002 年	\$257,400.00
2003 年	\$534,600.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.01、次項目 7.020.100.04 之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

第 262/2002 號行政長官批示

鑑於判給 PENGEST Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão Lda. 執行「大砲台接駁通道工程」之協調及監督工作的期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 PENGEST Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão Lda. 訂立執行「大砲台接駁通道工程」之協調及監督工作的合同，金額為 \$ 780,000.00（澳門幣柒拾捌萬元整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 261/2002

Tendo sido adjudicada à CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda., a prestação dos serviços de coordenação e fiscalização da «Obra do Silo do Estádio de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda., para a prestação dos serviços de coordenação e fiscalização da «Obra do Silo do Estádio de Macau», pelo montante de \$ 792 000,00 (setecentas e noventa e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 257 400,00
Ano 2003	\$ 534 600,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.100.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2002

Tendo sido adjudicada à PENGEST Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão Lda., a prestação de serviços de coordenação e fiscalização da obra de «Acesso de Ligação à Fortaleza do Monte», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PENGEST Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão Lda., para a prestação de serviços de coordenação e fiscalização da obra de «Acesso de Ligação à Fortaleza do Monte», pelo montante de \$ 780 000,00 (setecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica: